

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS METALÚRGICOS DO ABC-
CREDABC

CNPJ N° 05.740.092/0001-60

JUCESP N° 35400074850 (23/maio/2003)_____

O Regimento Interno da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS METALÚRGICOS DO ABC - CREDABC**, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, do dia 18 de agosto de 2003, nos termos do Estatuto Social, visa a definir as diretrizes para o bom funcionamento e administração da cooperativa.

Em razão do caráter de complementaridade, o Regimento Interno deverá ser sempre examinado em conjunto com a Lei 5.764/71 (Lei do Cooperativismo) e a Lei 4.595/64 (Sistema Financeiro Nacional), ou outras que as substituam, bem como os atos normativos baixados por quem de direito e os Estatutos Sociais da cooperativa.

Este Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e pela Assembléia Geral Extraordinária, passa a vigorar a partir de 18 de agosto de 2003, por tempo indeterminado.

O cumprimento deste Regimento Interno é obrigatório para os associados e associadas, Diretores e todos os que vierem a se vincular à cooperativa. Sua desobediência será considerada falta grave, sujeita à eliminação ou outras sanções punitivas definidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO I DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A CREDABC é uma cooperativa de crédito singular, constituída e dirigida por trabalhadores metalúrgicos e outros associados, conforme Estatuto Social, fundada com a missão de promover a melhoria da qualidade de vida, educação cooperativista e cooperação financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia solidária e sistemática e do uso adequado do crédito, bem como a realização de empréstimos e operações financeiras, observando-se a legislação própria, especialmente a emanada do Banco Central do Brasil. Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo 1º - As normas da Cooperativa visam a adequar os recursos existentes às necessidades dos cooperados e, sobretudo, estabelecer mecanismos de controles internos para salvaguardar os interesses da sociedade; proporcionar segurança e confiabilidade; estimular sua eficiência, bem como garantir a execução das políticas existentes.

Parágrafo 2º - A CREDABC tem um caráter financeiro, mas visa a interação solidária entre os associados e associadas, na busca da consolidação de um sistema de crédito solidário. Para tanto, além da prestação de serviços aos associados e associadas, capta recursos para reaplicá-los, na forma do Estatuto Social.

Art. 2º - A CREDABC é uma instituição democrática, administrada por seus associados e articulada com organizações da sociedade civil, ligadas, direta ou indiretamente, à economia solidária, tendo, para isso, os seguintes objetivos:

- a) Prestar assistência social e educacional aos associados, e respectivos familiares, dentro de suas possibilidades financeiras;
- b) Comercializar, em momento oportuno, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e outros de interesse dos mesmos;
- c) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras, outras instituições financeiras e outros órgãos, benefícios aos associados;
- d) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento educacional, técnico e profissional dos seus associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
- e) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional geral, visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação profissional das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo;
- f) Incentivar a formação de poupança entre os associados;

Art. 3º - Cabe à Diretoria Executiva, observado o disposto nos Artigos 36, “a”, e 37, do Estatuto Social, instituir Resoluções ou Instruções sobre assuntos de interesse da cooperativa, inclusive, quando for caso, para alterar o presente Regimento Interno. Tais alterações comporão a consolidação das normas internas da cooperativa.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é a responsável pela análise e aprovação dos pedidos de créditos, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A cooperativa poderá contratar um Gerente Executivo a quem serão delegadas funções e responsabilidades, previstas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os termos do Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, sejam empregados da(s) empresa(s) ou trabalhadores que prestam serviços sob qualquer regime jurídico, observado o disposto no Artigo 1º item II, do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão continuar associados aqueles que se afastarem da empresa por motivo de aposentadoria, sendo-lhes vedado continuar como associados se voltarem a ter vínculo empregatício em outra empresa pertencente a outra categoria profissional que não seja metalúrgica.

Parágrafo 2º - Poderão associar-se à cooperativa todos os empregados ou trabalhadores que prestem serviços sob qualquer regime, direta ou indiretamente, a indústrias de proteção, tratamento térmico e transformação de superfícies; de aparelhos elétricos,

eletrônicos e similares; de artefatos de metais não ferrosos; de artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; de esquadrias; de estamparia de metais; de forjaria; de fundição; de funilaria de móveis de metal; de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; de metais e equipamentos ferroviários e rodoviários; de mecânica; de parafusos, porcas, rebites e similares; de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; de reparação de veículos e acessórios; de trefilação e laminação de metais ferrosos; de máquinas e equipamentos; de componentes para veículos automotores; de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares e outros afins.

Parágrafo 3º - Poderão associar-se também as empresas terceirizadas que prestem serviços nas empresas cujas atividades estão descritas no presente artigo, os empregados dessas empresas e dos sindicatos da categoria dos trabalhadores em empresas metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, de veículos motorizados, e atividades afins, observado o parágrafo 2º do presente artigo, bem como pais, cônjuges ou companheiro(a), viúvo(a) e dependentes legais dos associados falecidos.

Parágrafo 4º - Para associar-se, o interessado providenciará a documentação necessária e preencherá e assinará a proposta fornecida pela cooperativa, a qual será examinada pela Diretoria Executiva e, uma vez aceita e preenchidas as demais exigências, o interessado passa a compor o quadro de associados da cooperativa. São necessários os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG)
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone)
- d) Comprovante da condição de associado do Sindicato (exceto nas hipóteses em que não fizer parte da categoria)
- e) Comprovante da renda ou Recibo de Pagamento (holerite)
- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- g) 2 (duas) fotos atualizadas, coloridas, 3x4 ou 2x2 para cadastro
- h) Pedido de Associação (fornecido pela Cooperativa)

Parágrafo 5º - Para associar-se, o interessado deverá ter, no mínimo, seis meses de contrato com a empresa conveniada, à qual presta serviços na condição de empregado.

Parágrafo 6º - Caso o interessado em associar-se preste serviços à empresa conveniada, por meio de outra modalidade contratual diversa da mencionada no parágrafo 5º, sua proposta será examinada pela Diretoria Executiva a quem caberá a aprovação ou não de sua admissão.

Art. 5º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 6º - O associado tem direito a:

- I - Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observando as restrições legais e estatutárias;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, devendo inscrever sua candidatura, através de chapas completas, na sede da cooperativa no período compreendido entre quinze e três dias antes da data da assembléia geral correspondente, observado o disposto no Estatuto Social, inclusive quanto às restrições para candidaturas;
- III - Retirar capital, juros e sobras, nos termos do Estatuto Social e normas da Diretoria Executiva.
- IV - Demitir-se da cooperativa, quando lhe convier;
- V- Realizar com a cooperativa as operações que constituam seus objetivos,;

Art. 7º - Respeitando os princípios do cooperativismo de adesão voluntária à sociedade de pessoas, onde necessariamente se constrói uma relação de conhecimento e confiança entre os associados e associadas, o pretendente a associar-se além de respeitar o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno, terá de cumprir, especialmente, os seguintes requisitos:

- a) Participar de curso , quando promovido pela cooperativa, especificamente dirigido a essa finalidade, assinando a lista de presença;
- b) Preencher e assinar toda a documentação exigida, a qualquer momento que lhe for solicitado.

Art. 8º - Fica a Diretoria Executiva revestida de poderes para suspender, temporariamente, o ingresso de novos associados e associadas na sociedade, quando o aumento de trabalho proporcionar prejuízo ao planejamento da cooperativa e ao quadro de associados.

Art. 9º - O associado ou associada que se desligar da sociedade e pretender retornar só poderá fazê-lo após 02 (dois) anos da devolução das quotas-partes e condicionado a análise da Diretoria quanto aos motivos do afastamento e outras razões que importarem ao caso.

Art. 10 - Os associados ou associadas, além de suas obrigações previstas no Estatuto Social, devem:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para atualizar, anualmente, o cadastro sócio-econômico, sob pena de exclusão da cooperativa;
- b) Participar ativamente das reuniões, assembléias, eventos e movimentos promovidos pela cooperativa;
- c) Promover a participação da família nas decisões de empréstimos a serem contraídos, bem como no ingresso de seus membros no quadro social da cooperativa.

Parágrafo Único - O associado ou associada que não cumprir com seus deveres e obrigações, previstos no presente Regimento, no Estatuto Social ou na lei, poderá ser advertido, impedido de tomar crédito pessoal ou, até mesmo, desligado do quadro social.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 11 - Toda solicitação de crédito feita pelos associados será submetida à Diretoria Executiva, a quem caberá aprovar ou não sua liberação, devendo atuar com todo o zelo e rigor para assegurar que os créditos concedidos sejam devidamente quitados pelos associados, dentro dos prazos fixados, com os encargos devidos, a fim de assegurar à cooperativa uma gestão eficiente e competente na administração dos recursos financeiros.

Art. 12 - A Diretoria Executiva somente poderá liberar créditos a seus associados, de acordo com o disposto no Estatuto Social, neste Regimento, nas demais resoluções da cooperativa e em fiel acatamento das orientações do BACEN-

Art. 13 - A cooperativa possui sua Carteira de Crédito, sob a responsabilidade e coordenação de sua Diretoria Executiva, tendo o objetivo primordial de conceder créditos, com agilidade e adequação, aos seus associados.

Parágrafo 1º - Os postos de atendimento cooperativo em municípios de sua área de abrangência, quando instalados, terão sempre, pelo menos, um representante da cooperativa, que receberá a proposta de crédito e a submeterá à análise da Diretoria Executiva, imediatamente.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão comunicadas aos associados com o máximo de brevidade possível.

Art. 14 - Após observadas as normas internas da cooperativa, as disposições do sistema e a viabilidade do crédito, seguem as alçadas e o deferimento ou indeferimento das operações de crédito.

Parágrafo 1º – O limite máximo de crédito a ser liberado ao associado será, em qualquer hipótese, de até três vezes o valor do capital integralizado por ele à cooperativa. O associado deverá depositar, no mínimo, R\$10,00 (dez reais) ao mês em sua conta específica na cooperativa, permitido o pagamento cumulativo, valor que deverá ser mantido enquanto existir pendência de pagamento de empréstimo.

Parágrafo 2º - Caso o associado apresente garantias suficientes para o pagamento do empréstimo, por meio de avalista sócio da cooperativa ou seguro contraído para este fim específico, poderá ser liberado empréstimo em valor equivalente a até duas vezes o capital integralizado mais o montante de investimentos na cooperativa, os quais ficarão retidos até o pagamento final do empréstimo. No caso de convênios entre a cooperativa e empresas empregadoras dos associados, observada a existência de garantias suficientes, poderá também ser ampliado o limite para o valor dos empréstimos, constante do *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - O capital do associado poderá ser integralizado até o limite de seu interesse e de acordo com as normas da cooperativa, mensalmente, na forma de quotas, por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 5º - O capital, uma vez descontados os valores correspondentes a empréstimos pendentes, os juros, a atualização monetária e eventuais encargos devidos, será devolvido através de decisão da Diretoria Executiva:

- a) De uma única vez, quando o associado se desligar da Cooperativa pela perda do vínculo laboral que lhe facultou associar-se; ou
- b) Em até 12 (doze) parcelas consecutivas, quando o associado se desligar da Cooperativa, mantendo o vínculo laboral que lhe facultou associar-se.

Parágrafo 6º - A quota mínima obrigatória é a importância mínima que o associado deve depositar para associar-se à Cooperativa, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 7º - A quota espontânea é o valor determinado pelo associado, observado o disposto no presente Regimento e no Estatuto.

Parágrafo 8º - Deverá o associado efetuar o pagamento imediato dos valores devidos, sob pena de cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais.

Art. 15 - As modalidades e finalidades dos créditos quando ofertados pela cooperativa ao seu quadro social serão:

- a) *Crédito Pessoal* - quando o crédito é concedido a uma única pessoa física à curto prazo, de acordo com as normas fixadas pela cooperativa;
- b) *Crédito Financiamento* - destinado a pequenos investimentos e melhoria com exigência de uma carta proposta e aval de outro cooperado;
- c) *Crédito Associativo ou Cooperativo* - quando o crédito é concedido a um grupo de trabalhadores organizados, de forma associativa ou cooperativada, todos associados à CREDABC, para permitir a constituição e bom funcionamento de sua unidade de produção coletiva.

Art. 16 - O Crédito Pessoal será deferido, desde que observadas as regras constantes no manual de crédito :

Art. 17 - O Crédito Financiamento, observado o disposto no Artigo 14 deste Regimento, será deferido, desde que observadas regras constantes no manual de crédito :

Art. 18 – O Crédito Associativo ou Cooperativo será liberado mediante a constituição das garantias determinadas pela legislação, e pelo manual de crédito.

Seção II – Das Modalidades de Poupança

Art. 19 - A CREDABC constituirá um Sistema de Poupança Programada, a ser regulamentado por resolução específica.

Parágrafo 1º - O Sistema de Poupança Programada consistirá em operação de depósito(s) realizada(s) pelos associados, com prazo determinado, o que significa que ele somente poderá reaver o recurso poupado, com os juros e correções, após este prazo.

Parágrafo 2º - Os juros a serem pagos pela cooperativa nas aplicações em Poupança Programada serão correspondentes à taxa praticada pelo mercado.

Seção III – Do Recibo de Depósito Cooperativado

Art. 20 - A Cooperativa poderá receber depósitos a prazo, intitulado *Recibo de Depósito Cooperativado*, cuja regulamentação será estabelecida por norma da Diretoria Executiva.

Seção IV – Das Garantias

Art. 21 - Todos os pedidos de créditos deverão ser previamente submetidos à avaliação da Diretoria Executiva e somente poderão ser liberados, mediante a fixação das garantias adequadas à sua finalidade, modalidade e característica.

Parágrafo 1º - O capital integralizado pelo cooperado compõe o conjunto de garantias exigidas para satisfação de suas obrigações com a cooperativa.

Parágrafo 5º - Em qualquer hipótese, a somatória das prestações, mais juros e acessórios, não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos mensais do cooperado.

Art. 22 - Caso haja inadimplência, os recursos utilizados para o sistema de cobrança serão: carta, telefone, rádio, visita, reuniões nas comunidades e assembléias. Por fim, após o período de 15 (quinze) dias, aciona-se o avalista e/ ou parte-se para o protesto e, quando for o caso, ação judicial de cobrança.

Seção V – Dos Valores e Taxas

Art. 23 - As taxas, tarifas de serviços, prazos, limites mínimos e máximos de valores e outras condições aplicáveis às operações ativas e passivas serão definidos exclusivamente pela Diretoria Executiva conforme os ditames da lei, das resoluções e normas do BACEN, do Estatuto Social, deste Regimento e das Resoluções que vierem a ser editadas.

Parágrafo 2º - As taxas serão determinadas mediante a observância das condições de viabilidade econômica e financeira da cooperativa -

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Fica vedado a qualquer dirigente sindical e da cooperativa ser avalista nos empréstimos concedidos aos cooperados, exceção feita ao seu dependente legal e/ou pais.

Art. 25 - Fica vedado o *Remonte de Empréstimos*, ou seja, a concessão de novo crédito sem a devida quitação do empréstimo anterior.

Art. 26- Os avalistas deverão ser associados da CredABC e sindicalizados.

Parágrafo Único – Os projetos que receberão referidos valores deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria Executiva e permanecerá em vigor até que sejam adotadas resoluções em sentido contrário

São Bernardo do Campo.

Legislação ; Lei 5.764/71 e Resoluções e Circulares do Banco Central do Brasil.